



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2013

Ano III, Edição nº 624, Pag. 1

PORTARIA Nº 133/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do senhor Secretário Geral de Administração exarado no Memorando nº 103/2013-DICOP, datado de 26.3.2012,

RESOLVE:

I - CESSAR os efeitos do item II da Portaria n. 135/2012-GPDRH, datada de 25.4.2012, que atribuiu Gratificação de Atividade Meio – **GAM**, ao servidor **RAYLON ALENCAR BERTOLDO**, Matrícula n. 1323-4A, a contar de 1º.4.2013;

II ATRIBUIR à servidora **HORTENÇA DA SILVA SAMPAIO**, matrícula n. 1321-8A, a gratificação acima mencionada, a contar da mesma data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de abril de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 141/2013-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, datado de 2.4.2013, exarado no Memorando n. 52/2013-SECEX, subscrito pelo senhor Secretário Geral do Controle Externo, **Pedro Augusto Oliveira da Silva**,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **LUCIANE CAVALCANTE LOPES**, matrícula n. 1657-8A, para responder pela Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior - **DCAMI**, durante o afastamento do titular **MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO**, matrícula nº 120-1A, no período de 3 a 5.4.2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de abril de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 142/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 05/2013-GCJP, datado de 5.4.2013,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, matrícula n. 1006-5A, para participar do “Congresso Brasileiro de Controle Interno e Externo – **CONINTER**”, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 17 a 19.4.2013;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de abril de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 144/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **MARCONDES GIL NOGUEIRA**, matrícula n. 1948-8A, o **adicional de qualificação**, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627 de 15 de junho de 2011, a contar de 2.4.2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de abril de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 145/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2013

Ano III, Edição nº 624, Pag. 2

CONSIDERANDO o despacho datado de 8.4.2013, no formulário de solicitação de treinamento,

R E S O L V E :

I - DESIGNAR a servidora **MARIA IVANICE MARTINS ARGUELLES**, matrícula n. 114-7A, para participar do "Seminário de Licitações e Contratos Avançado", a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, no período de 10 a 14.6.2013;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a referida servidora apresente após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na **SEGER** e cópias dos certificados na **DRH**;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N. 146/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho datado de 8.4.2013, no formulário de solicitação de treinamento,

R E S O L V E :

I - DESIGNAR a servidora **ERCÍLIA VALERIANO DOS SANTOS**, matrícula n. 968-7A, para participar do Seminário Nacional - "As Irregularidades Mais Frequentes Em Convênios, Na Visão do TCU - Como Evitá-Las", a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 15 e 16.4.2013;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a referida servidora apresente após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na **SEGER** e cópias dos certificados na **DRH**;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A Nº 147/2013-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO, os autos do Processo nº 1348/2013,

R E S O L V E:

I- RETIFICAR, o item I e II da Portaria nº 511/2011-GPDRH, datada de 14.10.2011,

II- FICA APROVADO, o Escopo da Certificação da NBR ISO 9001:2008 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

"Controle Externo sobre as Prestações de Contas Anuais dos Poderes Executivo e Legislativo dos municípios do interior do Estado do Amazonas, quanto à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, e apreciação para fins de registro, da legalidade dos atos das concessões de aposentadorias dos servidores públicos do Estado do Amazonas e dos municípios do Estado do Amazonas, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade."

III- FICA APROVADA a política da Qualidade do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

"Exercer o Controle Externo sobre a administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios do interior do Estado do Amazonas e apreciar, para fins de registro, os atos das concessões de aposentadorias dos servidores públicos do Estado do Amazonas, com celeridade e eficácia, em obediência à legislação vigente e compromissado com a melhoria continua dos processos internos, a fim de demonstrar à sociedade a transparência dos atos dos gestores públicos."

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de abril de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A Nº 148/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

INCLUIR na Portaria nº 129/2013-GPDRH, as servidoras **EUNICE ALVES DE MELLO**, matrícula n. 00417-0A, **HELEN SILVIA**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2013

Ano III, Edição nº 624, Pag. 3

EDWARDS DE OLIVEIRA, matrícula n. 00135-0A e **ZILMA CASTRO DA COSTA**, matrícula n. 1008-1A.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de abril de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 149/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **LUIS CARLOS SANTOS LIMA**, matrícula n. 1846-5A, o adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627 de 15 de junho de 2011, a contar de 3.4.2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de abril de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 150/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho no Ofício Circular nº 01/2013/CALJ/CNMP, datado de 8.4.2013,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o senhor Procurador **JOÃO BARROSO DE SOUZA**, matrícula n. 1049-9A, para participar do “II Seminário do Fórum de Articulação das Ações do Ministério Público na Copa do Mundo”, a ser realizado na cidade de Brasília/DF, nos dias 18 e 19.4.2013,

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 152/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, datado de 9.4.2013,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **LOURIVAL ALEIXO DOS REIS**, matrícula n. 384-0A e **RICKSON COLARES**, matrícula n. 1357-9A, para participarem do treinamento sobre o “Banco Mundial sobre Diretrizes de Auditoria Financeira da Intosai”, a ser realizado na cidade de Florianópolis/SC, no período de 23 a 24.4.2013;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III – DETERMINAR que os servidores apresentem após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na **SEGER** e cópias dos certificados na **DRH**;

IV – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 154/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

I – EXCLUIR da Portaria nº 114/2010-GPDRH, o nome do servidor **ALUIZIO HUMBERTO AIRES DA CRUZ JÚNIOR**, matrícula n. 281-0A, a partir de 1.4.2013;

II – INCLUIR na Portaria acima mencionada o nome do servidor **GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA**, matrícula n. 124-4A, a





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2013

Ano III, Edição nº 624, Pag. 4

contar da mesma data, atribuindo-lhe gratificação, prevista na Portaria nº 86/2010.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N 156/2013-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, usando de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei n. 3.627/2011 c/c artigo 90, inciso IV da Lei Nº 1.762/1986;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, da Portaria n. 033/2013-GPDRH;

RESOLVE:

Art. 1º Para efeito da apuração do cumprimento das metas de produtividade relativas ao mês de março serão considerados os mesmos critérios estabelecidos pela Portaria nº 101/2013-GPDRH, só não sendo devido o pagamento da gratificação de Produtividade ao servidor que não tenha cumprido a jornada mínima de horas adicionais ou ao servidor cujo setor não tenha alcançado a meta mínima de Produtividade.

Art. 2º Aos servidores lotados na DIATI, DICERP, DICREA, DEAOP, aplica-se o disposto no Art. 4º da Portaria nº 101/2013-GPDRH, inclusive em relação ao mês de fevereiro de 2013.

Art. 3º Fica instituído o formulário anexo a ser encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos, até o quinto dia útil do mês subsequente, pelo servidor que durante o mês possuir registro de saídas a serviço.

§ único: o não encaminhamento do formulário, nesse prazo, ou o seu encaminhamento com informações incompletas, acarretará a substituição do motivo de saída "a serviço" para "particular", ensejando os devidos descontos na remuneração, nos termos da Resolução nº 01/2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

RELATÓRIO DE SAÍDAS A SERVIÇO (f1)

Mês:

Nome do Servidor (a):

Setor:

Dia:

Atividade desenvolvida:

Dia:

Atividade desenvolvida:

Dia:

Atividade desenvolvida:

Dia:

Atividade desenvolvida:

Servidor

Chefe do Setor

ATO Nº 041/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 102, III da Lei nº 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução nº 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

CONSIDERANDO a Decisão Plenária de 25.10.2012, que homologou o Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Analista Técnico de Controle





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2013

Ano III, Edição nº 624, Pag. 5

Externo – Auditoria de Obras Públicas e Analista Técnico de Controle Externo – Tecnologia da Informação.

CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução nº 08, de 22 de julho de 1999;

CONSIDERANDO os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO os capítulos III, X e XV do Edital nº 01/2012 do Concurso Público de Provas e Títulos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a desistência do senhor **RAFAEL BARREIRA VILARINDO**, candidato aprovado no cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas desta Corte de Contas;

RESOLVE:

I- **NOMEAR**, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento do cargo de **Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas**, de acordo com a ordem de classificação:

NOME	DOC.	CLASSIF
ANTÔNIO ADEMIR STROSKI JUNIOR	00000160488 65	27

Cargo: A01 - ANALISTA TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS

II – DETERMINAR:

a) Que o candidato nomeado apresente na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155 – Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto no capítulo XIV do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;

4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
5. Cédula de Identidade;
6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
9. Duas fotos 3x4, recentes;
10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada, previsto no Edital;
11. Comprovação dos requisitos enumerados no item 1, Capítulo III, previstos no Edital;
12. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
13. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
14. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
15. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses.

DOCUMENTOS PARA REGISTROS FUNCIONAIS

- 1) Comprovante de residência atualizado;
- 2) Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
- 3) Curriculum vitae resumido;

b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação dos candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos comprobatórios previstos no capítulo XIV do Edital nº 01/2012 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;

c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 04 DE ABRIL DE 2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2013

Ano III, Edição nº 624, Pag. 6

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais previstas no parágrafo único, do art. 1º da Lei Estadual nº. 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e §1º do art. 5º da Resolução nº. 04, de 23 de maio de 2002, competindo-lhe expedir Resoluções pertinentes à matéria de suas atribuições e organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regular, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o procedimento a ser adotado em relação à Concessão de Adiantamentos;

RESOLVE:

Art. 1º. Para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, o Presidente do Tribunal ou servidor a quem este delegar poderá autorizar, mediante portaria, a realização de despesas por meio de adiantamento.

Parágrafo único – O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor e deverá ser precedido da emissão da Nota de Empenho em nome do servidor responsável e à conta de elemento próprio, fazendo-se neste caso menção da finalidade, o qual não pode ter aplicação diversa da especificada.

Art. 2º. O ato concessivo do adiantamento deverá conter:

- I – nome, cargo ou função do servidor em exercício, a quem deve ser entregue o adiantamento;
- II – finalidade do adiantamento;
- III – classificação orçamentária;
- IV – indicação do exercício financeiro;
- V – indicação, em algarismos e por extenso, da importância do adiantamento;
- VI – período de aplicação;
- VII – prazo para comprovação;
- VIII – banco, agência e número da conta bancária em que deverá ser depositado o suprimento.

Art. 3º. O servidor responsável pelo adiantamento não poderá transferi-lo a outro servidor, bem como, passar recibo ou assinar qualquer documento de quitação relativo à despesa custeada pelo adiantamento recebido.

Art. 4º. Poderão ser realizados por meio de adiantamento, serviços e compras de pequeno vulto e pronto pagamento, desde que o total da concessão não ultrapasse a 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea “a”, inciso II, do art. 23 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, a serem efetuados na capital, no interior ou fora do Estado.

Parágrafo único – Em casos especiais, devidamente justificados, poderão ser atendidas por meio de adiantamento, despesas com material permanente, desde que não exceda 5% (cinco por cento) do limite estabelecido na alínea “a”, inciso II, do art. 23 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º. O valor do adiantamento concedido para atendimento das despesas previstas no caput e parágrafo único do artigo anterior deverá ser depositado em estabelecimento bancário, em nome do servidor

beneficiário, que remeterá cópia do comprovante de depósito à Divisão de Finanças – DIFIN.

Art. 6º. Não se concederá adiantamento a servidor:

- I – em alcance, por Prestações de Contas de exercício anteriores, julgadas irregulares;
- II – que seja responsável por dois adiantamentos;
- III – que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do próprio material a ser adquirido, salvo se não houver na repartição outro servidor;
- IV – que estiver em atraso com Prestações de Contas anteriores;
- V – que estiver respondendo Processo Administrativo;
- VI – que não esteja no exercício regular do cargo.

Art. 7º. O prazo de aplicação, não poderá exceder de 90 (noventa) dias, nem ultrapassar o término do exercício financeiro.

Art. 8º. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas, não se admitindo sua transferência a terceiros.

Art. 9º. O servidor que receber adiantamento é obrigado a prestar contas nos 30 (trinta) dias posteriores ao final do prazo de sua aplicação, sujeitando-se a tomada de contas se não o fizer nesse prazo.

Art. 10. A comprovação das despesas à conta de adiantamento será constituída dos seguintes documentos:

- I – cópia do ato de concessão do adiantamento;
- II – cópia da Nota de Empenho respectiva;
- III – comprovante da Ordem Bancária;
- IV – cópia do processo de licitação, se houver;
- V – comprovante de recolhimento do saldo, quando houver.

VI – declaração do responsável pela aplicação do recurso de que tem pleno conhecimento das normas que regulem o regime de adiantamentos, em especial as constantes desta Resolução;

VII – comprovantes originais das despesas realizadas, devidamente classificados e numerados seguidamente, observando-se para sua apresentação o seguinte:

a) em caso de viagem do servidor responsável pelo adiantamento para o interior ou para fora do Estado, poderá ser comprovado por simples relação discriminativa, um total de despesas de valor igual ou inferior, na data do dispêndio, a 10% (dez por cento) do limite previsto no caput e no parágrafo único do Art. 4º. desta Resolução;

b) os comprovantes das despesas deverão constar de originais, devidamente emitidos, liquidados e pagos em data igual ou posterior à entrega do numerário e dentro do prazo de aplicação;

c) nos casos de aquisição de material, nenhum comprovante de despesa será admitido quando desacompanhado da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal ou documento equivalente;

d) nas compras comprovadas por “ticket” de máquina registradora, os materiais deverão ser relacionados no recibo em papel timbrado da firma fornecedora, ou à sua falta, em papel tamanho ofício do qual deva constar o carimbo padronizado do CGC;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2013

Ano III, Edição nº 624, Pág. 7

e) no caso de prestação de serviços por pessoa física, a comprovação dar-se-á:

1) através do recibo comum, do qual conste o nome, o número da identidade e o endereço de quem assinar datilografados ou manuscritos em letra de forma;

2) através de Recibo de Pagamento de Autônomo, se o credor for inscrito no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

f) no caso de prestação de serviços por pessoa jurídica, a comprovação far-se-á através de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devendo o tomador do recurso promover o recolhimento do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da responsabilidade solidária, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser solicitado junto à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORF;

g) quando o credor não souber ou não puder escrever, será tomada a impressão digital do seu polegar direito na presença de duas testemunhas, no rosto do recibo, juntamente com o endereço e o número do documento de identidade oficial, tanto do credor, quanto das testemunhas;

h) os recibos não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, devendo ser passado por quem prestou o serviço, forneceu o material ou executou a obra, em nome do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e com indicação do órgão gestor, ressalvada a hipótese prevista na letra “a” deste artigo;

i) a liquidação da despesa a que se refere a letra “b” do presente artigo, será efetuada da seguinte forma:

1) nas Notas Fiscais ou Faturas deverá constar declaração de quem recebeu o material ali descrito com informação do destino dado ao mesmo;

2) dos recibos de prestação de serviço constará a declaração passada por quem os solicitou, indicando que os serviços foram, prestados satisfatoriamente;

3) no caso de aquisição de equipamentos ou material permanente, além da declaração referida no “item 1”, deverá constar do comprovante o número do registro no patrimônio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

4) a declaração de que trata o “item 1”, não poderá ser passada pelo próprio servidor responsável pelo adiantamento, nem pelo Ordenador de Despesa que concedeu o respectivo adiantamento, salvo se não houver na repartição outro servidor com funções compatíveis para tanto.

Parágrafo

único – Os comprovantes de despesas deverão ser originais e sem rasuras, emendas ou entrelinhas de forma a não prejudicar a sua legitimidade.

Art. 11. O adiantamento será considerado despesa efetiva, registrando-se a responsabilidade do servidor, sendo a prestação de contas examinada pela Diretoria de Controle Interno – DICOI e aprovada ou impugnada pela autoridade ordenadora.

Art. 12. Quando impugnada a prestação de contas parcial ou totalmente, deverá a

autoridade ordenadora determinar imediatas providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

Art. 13. Aprovada a comprovação das despesas, pela autoridade ordenadora, será dado baixa, no prazo de 30 (trinta) dias, da responsabilidade do tomador do adiantamento, devendo a Divisão de Finanças – DIFIN providenciar a Nota de Lançamento (NL).

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Vice-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro Corregedor-Geral

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
Conselheiro-Ouvidor

ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL
Conselheiro

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Conselheiro

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Contas

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 2454/2013;

CONSIDERANDO o Parecer nº 114/2013 da DJUR, à fl. 08;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2013

Ano III, Edição nº 624, Pag. 8

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Conselheiro ANTÔNIO JÚLIO BERNARDO CABRAL, deste Tribunal de Contas, no "6º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO", no período de 17 a 19.04.13, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, que se dará por meio da Empresa JAM Jurídica, inscrita no CNPJ: 00.803.368/0001-98, situada a Av. Praia de Itapuã, Lotes 49/52, Qd – 17, Shopping Villas Boulevard, Salas D 2.4 e D 2.5 – Villas do Atlântico – Lauro de Freitas/Bahia. O valor total da inscrição é de R\$ 2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no "6º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente,

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 2457/2013;

CONSIDERANDO o Parecer nº 116/2013 da DJUR, à fl. 09;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Conselheiro LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE, deste Tribunal de Contas, no "6º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO", no período de 17 a 19.04.13, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, que se dará por meio da Empresa JAM Jurídica, inscrita no CNPJ: 00.803.368/0001-98, situada a Av. Praia de Itapuã, Lotes 49/52, Qd – 17, Shopping Villas Boulevard, Salas D 2.4 e D 2.5 – Villas do Atlântico – Lauro de Freitas/Bahia. O valor total da inscrição é de R\$ 2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no "6º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente,

Errata do Despacho de Inexigibilidade referente à aquisição de Acervo de Livros de Direito Público Fórum, publicado no DOE TCE do dia 26 de março de 2013.

Onde se lê:

CONSIDERANDO o valor total da proposta de **R\$ 69.590,00** (sessenta e nove mil quinhentos e noventa reais);

CONSIDERAR inexigível a Licitação para aquisição de Acervo de Livros de Direito Público Fórum, perante a empresa **EDITORA FORUM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.769.803/0001-92, situada à Av. Afonso Pena, nº 2.770 – 15º e 16º andares, Bairro Funcionários – Belo Horizonte - MG, no valor de **R\$ 69.590,00** (sessenta e nove mil quinhentos e noventa reais);

Leia-se:

CONSIDERANDO o valor total da proposta de **R\$ 69.594,00** (sessenta e nove mil quinhentos e noventa e quatro reais);





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2013

Ano III, Edição nº 624, Pag. 9

CONSIDERAR inexigível a Licitação para aquisição de Acervo de Livros de Direito Público Fórum, perante a empresa **EDITORA FORUM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.769.803/0001-92, situada à Av. Afonso Pena, nº 2.770 – 15º e 16º andares, Bairro Funcionários – Belo Horizonte - MG, no valor de **R\$ 69.594,00** (sessenta e nove mil quinhentos e noventa e quatro reais);

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

Portaria SG nº 20/2013, de 10 de abril de 2013

Constitui Comissão para efetivar, na modalidade de Pregão Presencial, objetivando a contratação de uma empresa especializada na aquisição de combustível para este Tribunal de Contas.

O Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, **Resolve**:

I – **DESIGNAR** como Pregoeira a servidora **GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**, para processar Pregão Presencial, determinando a contratação de uma empresa especializada na aquisição de combustível para este Tribunal de Contas, objeto do Processo Administrativo nº 2037/2013;

II - Integram a Equipe de Apoio:

- a) **MONICA AZEVEDO BALLUT**;
- b) **MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES**;

- c) **BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO**;
- d) **OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR**;

III – E como Suplentes:

- a) **NORMA FERREIRA JUCÁ DOS SANTOS**; e,
- b) **FERNANDO DA SILVA MOTA JÚNIOR**;

IV- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão do Pregão Presencial.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 16 DE ABRIL DE 2013

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

1)PROCESSO Nº 10.108/2012

Obj.: Inadimplência quanto ao envio das informações via GEFIS
Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá
Responsável: Mário José Chagas Paulain
Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

2)PROCESSO Nº 3025/2010

Anexos: 5628/2011, 4337/2004-02
Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 4337/2004
Órgão: SUSAM
Recorrente: Leny Nascimento da Motta Passos
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva.
Advogado: Ananias Ribeiro de O. Júnior, OAB/AM 1628.
2.1) PROCESSO Nº 5628/2011
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 4337/2004
Órgão: SUSAM
Recorrente: Agnaldo Gomes da Costa.
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva.
Advogada: Katiúscia Câmara Elias, OAB/AM 5225

3)PROCESSO Nº 6222/2012

Obj.: Inadimplência
Órgão: TCE-AM
Responsável: Juscelino Melo Manso
Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida.

4)PROCESSO Nº 1508/2012

Obj.: Representação do Sr. Raimundo Inácio de Pinho, contra a Coortrasg-Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda.
Órgão: SEMED
Representante: Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho
Representada: Therezinha Ruiz de Oliveira
Procurador: (a) João Barroso de Souza

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1)PROCESSO Nº 1584/2013

Anexo: 2189/2011
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 2189/2011
Órgão: Ministério Público - TCE
Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2)PROCESSO Nº 2176/2007 (7VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2006
Órgão: SEPROR
Responsável: Edson Barcelos
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1)PROCESSO Nº 1094/2012

Anexo: 1758/2010
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 1758/2010.
Órgão: TCE-AMAZONAS





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2013

Ano III, Edição nº 624, Pag. 10

Recorrente: Mário Roosevelt Elias da Rocha.

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire.

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1)PROCESSO Nº 5809/2012 (4VIs)

Anexos: 2377/2005

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao proc. nº 2377/05

Órgão: PAM/Centro

Recorrente: Joselita Carmem Alves de Araújo Nobre

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva,
João Barroso de Souza e Ademir Carvalho Pinheiro

2)PROCESSO Nº 6312/2002

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2001

Órgão: Sociedade de Navegação Portos e Hidrovias - SNPH

Responsável: Pedro Castro de Albuquerque Filho

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

2.1)PROCESSO Nº 2267/2003

Obj.: Denúncia, formulada pelos Srs. Eron Bezerra e
Vanessa Grazziotin

Órgão: ALE

Responsável: Pedro Castro de Albuquerque Filho

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

2.2)PROCESSO Nº 2145/2003

Obj.: Denúncia formulada pelo Sr. Francisco Marcelo
Almeida de Andrade,

Procurador Regional do Trabalho da 11ª Região

Responsável: Pedro Castro de Albuquerque Filho

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

2.3)PROCESSO Nº 1602/2006

Obj.: Representação convertida em Denúncia contra
Sociedade de Navegação,
Portos e Hidrovias - SNPH

Responsável: Pedro Castro de Albuquerque Filho

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

2.4)PROCESSO Nº 6392/2003 (6VIs)

Obj.: Contrato nº 2/2001

Órgão: SNPH

Responsável: Pedro Castro de Albuquerque Filho

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

2.5)PROCESSO Nº 6412/2003 (6VIs)

Obj.: Contrato nº 2/2001

Órgão: SNPH

Responsável: Pedro Castro de Albuquerque Filho

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

3)PROCESSO Nº 3533/2011

Anexos: 3581/2004, 646/2001, 4321/2003, 7737/2000

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 7737/2000

Órgão: Fundação Municipal de Turismo

Recorrente: Orlando da Silva Câmara

Procurador: (a) Elizângela L. Costa Marinho

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ FILHO

1)PROCESSO Nº 1288/2013

Obj.: Exposição de Motivos da Secex, relacionado a processos

Órgão: TCE-Am

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1)PROCESSO Nº 3007/2012 (4VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: SAAE-Itacoatiara

Responsável: Moisés de Souza Rebouças

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

2)PROCESSO Nº 3236/2012

Obj.: Denúncia formulada pela Empresa Valspe Comércio de
Informática Ltda, contra a Prefeitura Municipal de Manaus,
acerca de inadimplemento de notas fiscais de equipamentos
adquiridos e entregues às respectivas unidades solicitantes.

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS

(Substituindo o Conselheiro Julio Cabral)

1)PROCESSO Nº 1925/2012 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: Secretaria de Estado de Articulação de Políticas

aos Movimentos Sociais e Populares - SEARP

Responsável: José Raimundo Souza de Farias

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS

(Substituindo o Conselheiro Raimundo Michiles)

1)PROCESSO Nº 6531/2012

Anexo: 3816/2006

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 3816/2006

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Recorrente: Antonio Fernando Fontes Vieira

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

Advogado: Antonio Ribeiro da Costa Filho- OAB/AM 910

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS

(Substituindo o Conselheiro Julio Pinheiro)

1)PROCESSO Nº 315/2012

Anexo: 1805/2006

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 1805/2006

Órgão: SUSAM

Recorrente: Wilson Duarte Alecrim

Advogado: Katuscia Câmara Elias, OAB/AM 5.225

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS

(Substituindo o Conselheiro Ari Moutinho)

1)PROCESSO Nº 384/2004 (7VIs)

Obj.: Termo de Contrato nº 63/2002

Órgão: SEMED

Responsável: Vera Lucia M. Edwards

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho L. Pareja

1.1)PROCESSO Nº 383/2004

Obj.: Termo de Contrato nº 76/2003

Órgão: SEMED

Responsável: Vera Lucia M. Edwards

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho L. Pareja

AUDITOR: MÁRIO COSTA FILHO

1)PROCESSO Nº 3550/2011 (7VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2010

Órgão: PRODAM

Responsável: Frank Abraham Lima

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2013

Ano III, Edição nº 624, Pag. 11

CONSELHEIRO CONVOCADO: ALÍPIO FILHO
(Substituindo o Conselheiro Ari Moutinho Junior).

1)PROCESSO Nº 22/2013

Anexos: 5568/2007

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 5568/2007

Órgão: SAAE –Presidente Figueiredo

Recorrente: Antonio Fernando Fontes Vieira

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado (a) Antonio Ribeiro da Costa Filho

AUDITOR RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1)PROCESSO Nº 5037/2011

Anexo: 11287/2002

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao proc. nº 11287/2002

Órgão: Prefeitura Municipal do Careiro

Recorrente: Joel Rodrigues Lobo

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

2)PROCESSO Nº 5037/2012

Anexo: 3024/2010

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao proc. nº 3024/2010

Órgão: Implurb

Recorrente: Manoel Henrique Ribeiro

Advogado: (a) Manoel Henrique Ribeiro – OAB/AM 1.276

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

3)PROCESSO Nº 6180/2012

Anexo: 2845/2009, 4756/2009

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao proc. nº 4756/2009

Órgão: SEMED

Recorrente: Percy Brasil da Costa

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

4)PROCESSO Nº 1969/2013

Anexo: 4468/2011

Obj.: Arguição de Inconstitucionalidade

Órgão: Ministério Público - TCE

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

5)PROCESSO Nº 10.103/2012

Obj.: Inadimplência

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Airão

Responsável: Maria Barroso Costa

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

6)PROCESSO Nº 10.129/2012

Obj.: Inadimplência

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre

Responsável: Maria das Dores de Oliveira Munhoz

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

7)PROCESSO Nº 10.136/2012

Obj.: Inadimplência

Órgão: Prefeitura Municipal de Juruá

Responsável: Tabira Ramos Dias

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

8)PROCESSO Nº 10.114/2012

Obj.: Inadimplência

Órgão: Prefeitura Municipal de Tapauá

Responsável: Carlos Gonçalves da Silva

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

Manaus, 11 de Abril de 2013

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 27 DE MARÇO DE 2013.

1- Processo TCE nº 5917/2011.

2- Assunto: Denúncia.

3-Objeto: Possível desvio de recursos públicos para fins particulares e irregularidades do repasse previdenciário junto ao INSS.

4-Denunciado: Sr. Leosvaldo Roque Migueis, ex- Prefeito do Município de Novo Airão.

5-Unidade Técnica: DCAMI – Informação nº 617/2013 (fls. 36/37).

6-Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 697/2013-MP-JBS do Sr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 39/42).

7- Relatora: Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

8- DECISÃO Nº 081/2013 vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelos art. 1º, XXII, da Lei nº 2423/1996, c/c os arts. 5º, XXII e 11, III, alínea "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto da Exma. Sra. Auditora-Relatora, que passa a ser parte integrante deste Decisão, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de **julgar procedente em parte** esta Denúncia quanto a não comprovação dos recolhimentos previdenciários por parte da Prefeitura Municipal de Novo Airão e pela ofensa ao princípio constitucional do concurso público e dano ao erário em razão da irregularidade nos pagamentos efetuados ao servidor público municipal Sr. Adilson Rodrigues da Silva, **recomendar** à Prefeitura Municipal de Novo Airão que cesse imediatamente o pagamento do ato impugnado, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei nº 2423/96 c/c artigo 261 §§ 2º e 3º da Resolução nº 04/2002, sob pena de aplicação de multa e demais sanções previstas em lei e **enviar** os autos ao Ministério Público do Estado para que, a seu critério, interponha as ações judiciais cabíveis, considerando os fortes indícios de atos de improbidade e crimes de responsabilidade por parte do denunciado.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2013.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2013

Ano III, Edição nº 624, Pag. 12

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 29).

PROCESSO Nº. 2529/2013 – Representação formulada pela Empresa J. K. Empreendimentos e Construções LTDA – EPP, contra a Prefeitura Municipal de Barreirinha, por prática de possíveis atos de improbidade Administrativa, perpetrados pelo Prefeito Municipal, Sr. Mecias Pereira Batista.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2013.

PROCESSO Nº. 2542/2013 – Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Juraci Rodrigues de Mesquita, aposentada, referente ao processo n. 765/2011.

DESPACHO: Não ADMITO o presente recurso ordinário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2013.

PROCESSO Nº. 2456/2013 – Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. Iranildes Gonzaga Caldas, Secretária Executiva da SETRACI, referente ao processo n. 1552/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2013.

PROCESSO Nº. 2544/2013 – Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Neiva Batista da Silva, aposentada, referente ao processo n. 2577/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2013.

PROCESSO Nº. 2498/2013 – Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Nilzete Maria Rabelo de Paula, por meio da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, referente ao processo n. 5663/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2013.

PROCESSO Nº. 2490/2013 – Recurso Ordinário, interposto pela Universidade do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Procurador, o Sr. Dr. Aly Nasser Abraham Filho, referente ao processo n. 3080/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2013.

PROCESSO Nº. 1678/2013 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Moyses Assayag, Ex-Prefeito do Município de Silves, referente ao processo n. 6091/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2013.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DA ATA DA 03ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL, EM SESSÃO DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Relator: Aud. Mário José de Moraes Costa Filho

Processo: 7142/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EDNELZA MARQUES RIBEIRO, NO CARGO DE CITOTÉCNICO, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 002.709-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FCECON, DE ACORDO COM O DECRETO DE 19.09.2007.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 6086/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CLEONEIA DE OLIVEIRA CAVALHEIRO, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, MATRÍCULA Nº 092.252-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLIADO NO D.O.M. DE 10.06.2009.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcante Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: MANAUSPREV

Manaus, 12 de abril de 2013

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe da Segunda Câmara

PORTARIA Nº 004/2013-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2012 aprovado na sessão de 18/02/2013, do Egrégio Tribunal Pleno;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2013

Ano III, Edição nº 624, Pag. 13

CONSIDERANDO a Portaria nº 014/2012-GPDRH, de 19/01/2012, publicada no D.O.E., de 23/01/2012.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **CHARLES ALMEIDA E SILVA**, matrícula nº 000.044-2A, **AMAURI CORRÊA LUSTOSA**, matrícula nº 000.255-0A, **CLÁUDIA REGINA LINS MULLER**, matrícula nº 000.177-5A e **OCINEIDE DA SILVA FERNANDES**, matrícula nº 000.326-3A, para, no período de 21 a 28/04/2013, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de Barreirinha, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2012 do Prefeito Municipal (Processo nº. 10.165/2013), do Presidente da Câmara (Processo nº. 10.157/2013), do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE (Processo nº 10.147/2013), do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Público (Processo nº 10.072/2013) e Fundo Municipal de Saúde (Processo nº 10.149/2013);

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 08 (oito) diárias aos servidores;

V - CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em favor do servidor **CHARLES ALMEIDA E SILVA**, matrícula nº 000.044-2A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2013.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

P O R T A R I A Nº 005/2013-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2012 aprovado na sessão de 18/02/2013, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 014/2012-GPDRH, de 19/01/2012, publicada no D.O.E., de 23/01/2012.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **AMAURI CORRÊA LUSTOSA**, matrícula nº 000.255-0A, **CHARLES ALMEIDA E SILVA**, matrícula nº 000.044-2A, **CLÁUDIA REGINA LINS MULLER**, matrícula nº 000.177-5A e **OCINEIDE DA SILVA FERNANDES**, matrícula nº 000.326-3A, para, no período de 29/04 a 05/05/2013, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de Nhamundá, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2012 do Prefeito Municipal (Processo nº. 10.140/2013), do Presidente da Câmara (Processo nº. 10.112/2013) e do Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria – IMPAN (Processo nº 10.148/2013);

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 07 (sete) diárias aos servidores;

V - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2013.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

P O R T A R I A Nº 006/2013-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2012 aprovado na sessão de 18/02/2013, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 014/2012-GPDRH, de 19/01/2012, publicada no D.O.E., de 23/01/2012.

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2013

Ano III, Edição nº 624, Pag. 14

I - DESIGNAR os servidores **FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES**, matrícula nº 001.348-0A, **LUCIANE CAVALCANTE LOPES**, matrícula nº 001.657-8A, **CLÉCIO DA CUNHA FREIRE**, matrícula nº 001.818-0A e **VALDOR MENDONÇA SANTARÉM**, matrícula nº 001.847-3A, para, no período de 22/04 a 03/05/2013, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de Rio Preto da Eva, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2012 do Prefeito Municipal (Processo nº 10.153/2013), do Presidente da Câmara (Processo nº 10.109/2013) e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 12 (doze) diárias aos servidores;

V - CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor **FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES**, matrícula nº 001.348-0A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (1.000,00)** e **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (1.000,00) – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2013.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

P O R T A R I A Nº 007/2013-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2012 aprovado na sessão de 18/02/2013, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 014/2012-GPDRH, de 19/01/2012, publicada no D.O.E., de 23/01/2012.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **ANTÔNIO JOSÉ INÁCIO DE SOUZA**, matrícula nº 001.386-2A, **ADALBERTO SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 001.347-1A, **MARIA RITA DE OLIVEIRA BRAGA**, matrícula nº 000.176-7A, **JANETE LAPA ÁGUILA**, matrícula nº 531-2A e **ZENEIDE SILVA DE SOUZA**, matrícula nº 000.780-3A, para, no período de 22 a 06/05/2013, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de Itacoatiara, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2012 do Prefeito Municipal (Processo nº. 10.168/2013), do Presidente da Câmara (Processo nº. 10.122/2013), do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Instituto Municipal de Previdência – IMPREV (Processo nº 10.158/2013) e da Empresa Municipal de Trânsito e Transporte – EMTT;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (quinze) diárias aos servidores;

V - CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor **ANTÔNIO JOSÉ INÁCIO DE SOUZA**, matrícula nº 001.386-2A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (R\$ 1.000,00)** e **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (R\$ 1.000,00) – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2013.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

P O R T A R I A Nº 008/2013-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2013

Ano III, Edição nº 624, Pag. 15

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2012 aprovado na sessão de 18/02/2013, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 014/2012-GPDRH, de 19/01/2012, publicada no D.O.E., de 23/01/2012.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **DANIEL HENRIQUE CALDEIRA CRUZ**, matrícula nº 001.523-7A, **CLÁUDIA REGINA ALVES**, matrícula nº 000.034-5A, **CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA**, matrícula nº 000.453-7A e **OSCAR MARQUES DE LIMA JÚNIOR**, matrícula nº 001.892-9A, para, no período de 22/04 a 03/05/2013, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de Maués, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2012 do Prefeito Municipal (Processo nº 10.178/2013), do Presidente da Câmara (Processo nº 10.135/2013), da Empresa Municipal de Água e Esgoto – SAAE (Processo nº 10.059/2013), do Sistema Previdenciário dos Servidores – SISPREV (Processo nº 10.152/2013) e do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUT (Processo nº 10.060/2013);

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 12 (doze) diárias aos servidores;

V - CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em favor do servidor **DANIEL HENRIQUE CALDEIRA CRUZ**, matrícula nº 001.523-7A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (R\$ 2.500,00)** e **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (R\$ 500,00)** – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2013.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

PORTARIA Nº 009/2013-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2012 aprovado na sessão de 18/02/2013, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 014/2012-GPDRH, de 19/01/2012, publicada no D.O.E., de 23/01/2012.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **RONIGLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA MENDONÇA**, matrícula nº 001.337-4A, **IZABEL CRISTINA NOGUEIRA SEABRA**, matrícula nº 001.363-3A e **TALITA DOS SANTOS BELCHIOR**, matrícula nº 001.476-1A, para, no período de 22 a 28/04/2013, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de Urucurituba, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2012 do Prefeito Municipal (Processo nº. 10.144/2013) e do Presidente da Câmara (Processo nº. 10.142/2013);

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 07 (sete) diárias aos servidores;

V - CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor **RONIGLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA MENDONÇA**, matrícula nº 001.337-4A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (R\$ 1.000,00)** e **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (R\$ 1.000,00)** – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2013.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2013

Ano III, Edição nº 624, Pag. 16

PORTARIA Nº 010/2013-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2012 aprovado na sessão de 18/02/2013, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 014/2012-GPDRH, de 19/01/2012, publicada no D.O.E., de 23/01/2012.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **SÉRGIO AUGUSTO ANTONY DE BORBOREMA**, matrícula nº 000.105-8A, **PAULO NEY MARTINS OMENA**, matrícula nº 000.134-1A e **GREYSON JOSÉ DE CARVALHO BENACON**, matrícula nº 000.046-9A, para, no período de 22 a 28/04/2013, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município do Careiro, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2012 do Prefeito Municipal (Processo nº. 10.175/2013) e do Presidente da Câmara (Processo nº. 10.110/2013);

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 07 (sete) diárias aos servidores;

V - CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), em favor do servidor **SÉRGIO AUGUSTO ANTONY DE BORBOREMA**, matrícula nº 000.105-8A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2013.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

PORTARIA Nº 011/2013-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2012 aprovado na sessão de 18/02/2013, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 014/2012-GPDRH, de 19/01/2012, publicada no D.O.E., de 23/01/2012.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **MAURINEI MARCOS DOS SANTOS**, matrícula nº 001.341-2A, **ANTISTHENES FERREIRA LINS**, matrícula nº 000.258-5A e **LEANDRO OLAVO DA COSTA**, matrícula nº 001.326-9A, para, no período de 22 a 28/04/2013, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de Manaquiri, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2012 do Prefeito Municipal (Processo nº. 10.146/2013), do Presidente da Câmara (Processo nº. 10.133/2013) e do Fundo de Previdência – FUNPREV (Processo nº 10.145/2013);

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 07 (sete) diárias aos servidores;

V - CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), em favor do servidor **MAURINEI MARCOS DOS SANTOS**, matrícula nº 001.341-2A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (R\$ 1.000,00) e 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (R\$ 500,00) - FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2013.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2013

Ano III, Edição nº 624, Pag. 17

PORTARIA Nº 012/2013-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2012 aprovado na sessão de 18/02/2013, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 014/2012-GPDRH, de 19/01/2012, publicada no D.O.E., de 23/01/2012.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO**, matrícula nº 001.355-2A, **DAVID ANTÔNIO CANTISANI PINTO**, matrícula nº 000.054-0A e **EDER BARBOSA CORDEIRO**, matrícula nº 001.385-4A, para, no período de 29/04 a 13/05/2013, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de Apuí, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2012 do Prefeito Municipal (Processo nº 10.171/2013) e do Presidente da Câmara (Processo nº 10.088/2013);

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (quinze) diárias aos servidores;

V - CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), em favor do servidor **LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO**, matrícula nº 001.355-2A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (R\$ 2.500,00) e 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (R\$ 1.000,00) – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2013.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

PORTARIA Nº 013/2013-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2012 aprovado na sessão de 18/02/2013, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 014/2012-GPDRH, de 19/01/2012, publicada no D.O.E., de 23/01/2012.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **LUCILÉIA CORRÊA DE SOUZA**, matrícula nº 000.243-7A, **IVAN WALLACE DA SILVA FARIAS**, matrícula nº 001.815-5A, **ROBERTO LOPES KRICHANÂ DA SILVA**, matrícula nº 001.319-6A e **CARLOS AUGUSTO LINS MULLER**, matrícula nº 000.377-8A, para, no período de 05 a 19/05/2013, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem inspeção *in loco* no Município de Tefé, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2012 do Prefeito Municipal (Processo nº 10.164/2013), do Presidente da Câmara (Processo nº 10.102/2013) e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (quinze) diárias aos servidores;

V - CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), em favor da servidora **LUCILÉIA CORRÊA DE SOUZA**, matrícula nº 000.243-7A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2013.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2013

Ano III, Edição nº 624, Pag. 18

PORTARIA Nº 014/2013-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2012 aprovado na sessão de 18/02/2013, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 014/2012-GPDRH, de 19/01/2012, publicada no D.O.E., de 23/01/2012.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA**, matrícula nº 000.143-0A, **ARMANDO JORGE SERRÃO FRÔES**, matrícula nº 000.119-8A e **MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA**, matrícula nº 000.098-1A, para, no período de 23/04 a 07/05/2013, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem inspeção *in loco* no Município de Humaitá, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2012 do Prefeito Municipal (Processo nº 10.178/2013), do Presidente da Câmara (Processo nº 10.089/2013) e da Companhia Humaitense de Água e Saneamento Básico - COHASB;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (quinze) diárias aos servidores;

V - CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), em favor da servidora **KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA**, matrícula nº 000.143-0A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (R\$ 2.000,00) e 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (R\$ 1.500,00) – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2013.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

PORTARIA Nº 015/2013-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2012 aprovado na sessão de 18/02/2013, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 014/2012-GPDRH, de 19/01/2012, publicada no D.O.E., de 23/01/2012.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LIMA**, matrícula nº 000.029-9A, **JOÃO ROBERTO ALMEIDA E SILVA**, matrícula nº 000.492-8A e **RILDO JOSÉ CATÃO DE AGUIAR**, matrícula nº 000.274-7A, para, no período de 22 a 28/04/2013, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de Alvarães, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2012 do Prefeito Municipal (Processo nº 10.181/2013) e do Presidente da Câmara (Processo nº 10.116/2013);

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 07 (sete) diárias aos servidores;

V - CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), em favor do servidor **PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LIMA**, matrícula nº 000.029-9A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2013.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2013

Ano III, Edição nº 624, Pag. 19

PORTARIA Nº 016/2013-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2012 aprovado na sessão de 18/02/2013, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 014/2012-GPDRH, de 19/01/2012, publicada no D.O.E., de 23/01/2012.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **JOÃO ROBERTO ALMEIDA E SILVA**, matrícula nº 000.492-8A, **PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LIMA**, matrícula nº 000.029-9A e **RILDO JOSÉ CATÃO DE AGUIAR**, matrícula nº 000.274-7A, matrícula nº 000.531-2A, para, no período de 29/04 a 06/05/2013, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de Uarini, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2012 do Prefeito Municipal (Processo nº 10.180/2013), do Presidente da Câmara (Processo nº 10.156/2013), do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e do Fundo Municipal de Saúde;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 08 (oito) diárias aos servidores;

V - CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), em favor do servidor **JOÃO ROBERTO ALMEIDA E SILVA**, matrícula nº 000.492-8A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – **FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100** - Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2013.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. NAZARÉ TAVARES DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 1083/2012–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 5183/2011 referente à Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2013.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

AVISO

A Comissão de Processo Seletivo para Estagiários, por meio da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCEAM torna público que por motivos de revisão de notas do Curso de Comunicação Social do PSE/2013, retifica a Classificação dos candidatos selecionados para esta área do Processo Seletivo, abaixo discriminados. Comunica ainda, que o resultado dos outros Cursos permanece o mesmo.

N.	INSCRIÇÃO	NOME	CRA	NP	MÉDIA
1	2013020774	ARIANE MARCULINO DE ALCÂNTARA	8,52	8	8,26
2	2013020824	SOFIA STEFANE FONTES GOIABEIRA	7,02	8,3	7,66
3	2013020903	PAULA CECÍLIA NOGUEIRA NOGUEIRA DE SOUZA	6,77	7,8	7,28
4	2013020789	NÁDIA VICKY DO COUTO SILVA	6,1	8,4	7,25
5	2013020788	JOSÉ RAIMUNDO DANTAS DA COSTA	7,7	6,7	7,2

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2013.

CONS. JÚLIO DE ASSIS CORREA PINHEIRO
Coordenador Geral da ECP e Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários do TCE/AM



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100